



Projeto de Lei n.º 016/2025/CMTS

APROVADO

09/10/25

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

DISPÕE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E
1/3 DE FÉRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete o **Projeto de Lei n.º 016/2025**, para que apreciado e votado em Plenário, seja sancionado pelo Prefeito Municipal, nos seguintes termos e fundamentos:

Art. 1º Os Agentes Políticos do Município de Terra Santa, Estado do Pará, por esta lei assim considerados o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, receberão décimo terceiro salário e um terço (1/3) de férias, em efetivo exercício de mandato, sem efeito retroativo.

§ Único Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º Os Agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Terra Santa, receberão o décimo terceiro salário, a ser pago nos termos definidos pelos art.7º, inciso VIII e art. 39º, §3º da Constituição Federal, calculado proporcionalmente sobre os subsídios ou vencimentos auferidos durante o ano.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 3º Os Agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Terra Santa, terão direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 (trinta) dias acrescidas



de 1/3 (um terço) do subsidio ou vencimento mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

Art. 4º Independente da solicitação, será pago aos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por ocasião das férias um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 5º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-ihe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6 Por ocasião da lei o décimo terceiro salário e um terço (1/3) de férias, previstos neste artigo, dever-se-á, ainda, avaliar os impactos do total de despesa remuneratória resultante, na somatória do total das despesas com pessoal daquele Poder, observado, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "b", da LC nº 101/2000 (LRF), o percentual máximo de até 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7 As despesas decorrentes desta lei, correão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições normativas em contrário.



MILENILDO DA SILVA FREITAS

Presidente

JONIEL MENDES PINTO

1º Secretário

MANOEL SILVA RIBEIRO

2º Secretário

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 004.981.947-
 Vereador Prr



JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria, que por muito era altamente controvertida e que gerou entendimentos dos mais diferenciados, seja nos Tribunais do Poder Judiciário, seja nas Cortes de Contas Estaduais e da União.

O STF já se manifestou sobre a matéria aduzindo que os agentes políticos têm direito ao 13º Subsídios/Salário, desde que autorizado em Lei, assim, o presente Projeto de Lei é legalmente possível, para efetividade do pagamento deve-se fazer submedida a matéria ao Plenário.

Ademais, o presente Projeto de Lei tem fundamento no art. 11, da Instrução Normativa n.º 002/2022/TCMPA, que “DISCIPLINA AS DIRETRIZES E OS PROCEDIMENTOS DE FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DOS PODERES MUNICIPAIS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, senão vejamos:

Art. 11. E possível a percepção pelos agentes políticos remunerados com base no regime de subsídio de 13º Salário e do Adicional de Férias 1/3 insculpados como direitos sociais nos incisos VIII e XVII do art. 7º da CFI8812, a partir da deliberação fixada pelo C. STF RE 650.898 RS cuia eficácia é condicionada à regulamentação própria no âmbito municipal (Lei Orgânica ou diploma legal de fixação), par além de previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA). (destaque nosso)

§ 1º Na hipótese de percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos no caput deste artigo, pelos vereadores municipais, serão preservados, impositivamente, os limites formais e materiais do regime de subsídios, detalhados no art. 13, inciso III e §1, alíneas "a", "b" e "c", desta Instrução Normativa.

§ 2º Na hipótese de percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos no caput deste artigo, pelos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, serão preservados, impositivamente, os limites formais e materiais do regime de subsídios, detalhados no parágrafo único do art. 12, desta Instrução Normativa.

§ 3º Na hipótese de percepção do Adicional de Férias (1/3), indicado no caput deste artigo, competirá à mesma lei instituidora do direito estabelecer as condições de aquisição e gozo, observadas a iniciativa e a forma do ato, vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

De acordo com o dispositivo acima, justifica-se a necessidade de apreciação do Projeto de Lei, para garantia constitucional para percepção dos direitos sociais dos agentes políticos do Município de Terra Santa - Pará.

Des forma, necessidade se faz ao presente Projeto de Lei, e que seja colocado em Plenário Desta Casa de Leis, para discussão, votação e aprovação da presente Emenda.



de 1/3 (um terço) do subsídio ou vencimento mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

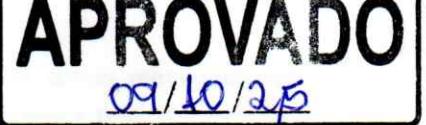
Art. 4º Independente da solicitação, será pago aos Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por ocasião das férias um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 5º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6 Por ocasião da lei o décimo terceiro salário e um terço (1/3) de férias, previstos neste artigo, dever-se-á, ainda, avaliar os impactos do total de despesa remuneratória resultante, na somatória do total das despesas com pessoal daquele Poder, observado, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "b", da LC nº 101/2000 (LRF), o percentual máximo de até 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7 As despesas decorrentes desta lei, correão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições normativas em contrário.



MILENILDO DA SILVA FREITAS

Presidente

JONIEL MENDES PINTO

1º Secretário

MANOEL SILVA RIBEIRO

2º Secretário

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 804.981.967
Vereador Prr